ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
DATA BASE 1º.11.2005

Processo 46219.037458/2005-82
DRT/SP MTE

De um lado **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E PINTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e de outro, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** (representando as bases inorganizadas), e os **SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO, GUARULHOS** (Arujá, Mairiporã e Santa Izabel), **OSASCO** (Carapicuíba, Barueri, Santana do Parnaíba, Itapevi, Cotia, Itapecerica da Serra, Embú, Jandira e Taboão da Serra), e os **SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ALUMÍNIO E MAIRINQUE, ARAÇATUBA, ARARAS** (Leme), **ARTHUR NOGUEIRA, BOTUCATU** (Avaré, São Manoel, Itatinga, Areiópolis e Lençóis Paulista), **BRAGANÇA PAULISTA, CATANDUVA** (Ariranha, Novais, Novo Horizonte, Catiguá, Paraíso, Urupês, Ibiúna, Irapuã, Sales, Palmares, Paulista, Tabapuã, São João de Itaguaçu, Itápolis, Ibitinga, Pindorama, Santa Aldélia), **CERQUILHO E REGIÃO** (Tietê, Capivari, Rafard, Elias Fausto e Mombuca), **CRUZEIRO, EMBÚ GUAÇÚ, FERNANDÓPOLIS** (Estrela D' Oeste, Meridiano, Pedranópolis, Macedônia, Ouroeste, Guarani D'Oeste, Jales, Urânia, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Dulcinópolis, Palmera D'Oeste, Aparecida D'Oeste, São João das Duas Pontes, São Francisco, Populina, Turmalina, Três Fronteiras, Rubinéia, Santana da Ponte Pensa, Paranapuã, Mira Estrela, Monções, Indiaporã,

Auriflama e Marinópolis), **FRANCA, FERRAZ DE VASCONCELOS, ITAPEVA, ITAPIRA** (Santo Antonio de Posse e Holambra), **JABOTICABAL** (Bebedouro, Olímpia, Guariba, Pitangueiras, Monte Azul Paulista e Taquaritinga), **JAMBEIRO, JAÚ** (Barra Bonita e Igaraçu do Tietê), **JUNDIAÍ** (Várzea Paulista e Campo Limpo), **LINS** (Pirajuí, Cafelândia, Promissão e Penápolis), **LORENA E GUARATINGUETÁ, MARÍLIA** (Garça, Vera Cruz, Pompéia e Oriente), **MIRASSOL** (Bálsamo, Tanabi, Monte Aprazível, Neves Paulista e Jaci), **MOCOCA** (Tambaú, Santa Cruz das Palmeiras, São José do Rio Pardo, Tapiratiba, Caconde, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo e São Simão), **MOGI GUAÇÚ, MOGI MIRIM, OURINHOS** (Chavantes, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Ipaussu, Bernardino de Campos, Piraju, Assis, Cândido Mota, Tarumã, Cruzália, Pedrinhas Paulista), **PEDERNEIRAS** (Boracéia, Macatuba e Bariri), **ESPÍRITO SANTO DO PINHAL** (Aguaí e Santo Antônio do Jardim), **PORTO FERREIRA** (Descalvado e Piraçununga), **PRESIDENTE PRUDENTE, SANTO ANDRÉ** (Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), **SANTA BÁRBARA D'OESTE, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** (José Bonifácio, Bady Bassit, Uchôa, Guapiaçu, Cedral, Potirendaba), **SÃO JOÃO DA BOA VISTA** (Vargem Grande do Sul), **SUZANO, TUPÃ** (Adamantina, Bastos, Dracena, Flora Rica, Flórida Paulista, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Luziânia, Monte Castelo, Nova Guaporanga, Oswaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Piacatu, Queiroz, Quintana, Rinópolis, Sagres, São João do Pau D'Alho, Salmorão, Santa Mercedes, Mariápolis e Tupi Paulista), **VOTUPORANGA** (Cosmorama, Nnhandeara, Cardoso e Valentim Gentil) **SÃO CAETANO DO SUL, RIBEIRÃO PRETO, SERTÃOZINHO E REGIÃO** (Batatais, Igarapava, Orlândia, Ituverava, Patrocínio Paulista, São Joaquim da Barra, Cajuru, São Simão, Cravinhos, Morro Agudo, Jardinópolis, Serrana e Pontal), **TATUÍ** (Conchas, Pereira, Cesário Lange e Capela do Alto), **LARANJAL PAULISTA** e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS. DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO, ESTRUTURAS E CONSERVAÇÃO DE LINHAS FÉRREAS, FERROVIAS, PORTOS E ESTALEIROS DA BAIXADA SANTISTA**, por seus respectivos patronos, vêm através do presente **ADITAR** a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, nos termos abaixo pelas seguintes cláusulas:

1) MÃO-DE-OBRA DO PRESIDIÁRIO

As empresas que promoverem contratação de mão-de-obra de presos em cumprimento de pena em regime fechado, para os fins colimados na Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, somente poderão fazê-lo mediante prévia negociação direta com o Sindicato Profissional, e desde que obedecida à limitação de até 10% (dez por cento) dos trabalhadores efetivos existentes na data da contratação, por analogia de direito ao Artigo 36, Parágrafo 1º, da referida lei.

§ Primeiro – Firmado o ajuste, as Empresas fornecerão ao Sindicato Profissional uma cópia do mesmo acompanhada da relação dos empregados dos assim contratados, respectivas funções, e local onde exercem as atividades (externa ou internamente);

§ Segundo – Para fins de enquadramento de piso salarial, de reajustes normativos, e de atendimento de disposições contidas na C.L.T., nas Convenções e Normas Coletivas de Trabalho, serão sempre considerados em sua totalidade, os contratados e os empregados efetivos.

§ Terceiro – As empresas que se utilizarem desta modalidade de contratação de mão-de-obra, ficarão obrigadas à contratação de no mínimo 10% (dez por cento) deste número de egressos (reeducando) com o fim da pena cumprida no quadro efetivo da empresa.

2) TERCEIRIZAÇÃO

A atividade preponderante da empresa não poderá ser objeto de terceirização, ficando, portanto, terminantemente proibida esta modalidade de contratação para as atividades fins.

Ressalvando as atividades consideradas como meio (secundárias), desde que previamente negociada diretamente com os sindicatos profissionais da categoria aqui convencionada.

As empresas do setor de funilaria e pintura que prestam serviços para concessionárias, dentro das dependências das mesmas, obrigam-se ao enquadramento e aplicação de todos os termos da Convenção Coletiva de Trabalho do SINDIFUPI ora aditada, inclusive os termos do presente aditamento.

As atividades principais das empresas não poderão em nenhuma hipótese, serem terceirizadas, sendo certo que na ocorrência de terceirização das atividades denominadas secundárias, a empresa tomadora dos serviços responderá pela responsabilidade solidária e subsidiária, de que trata o Enunciado n° 331 do TST.

3) ISENÇÃO DE TARIFAS BANCÁRIAS/CONTA SALÁRIO

As empresas que efetuam o pagamento de salários/vales através de depósitos bancários, o farão através de depósito em conta salário, a partir de 1° de janeiro de 2007, conforme Resolução n. ° 3.402 de 6.09.2006 do Banco Central do Brasil.

4) RAIS - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS

As empresas fornecerão aos sindicatos representativos da categoria profissional, até o prazo de 30 de junho de 2006, as informações completas contidas na RAIS-RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS relativas a todos os empregados do estabelecimento da base territorial referentes ao ano de 2005.

As empresas que fornecem os dados da RAIS que não na forma de formulários, deverão enviar essas informações ao sindicato representativo da categoria profissional na forma de meios magnéticos, obedecendo aos padrões de gravação definida no manual de orientação expedido pelo grupo coordenador da RAIS.

5) CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, estarão obrigadas a preencher seus cargos com empregados portadores de deficiência, de acordo com o artigo 93 da Lei 8.213/91, na seguinte proporção:

Empresas com:

I) Mais de 50 a 100 empregados.....2%
II) Mais de 100 a 200 empregados.....3%
III) Mais de 200 a 500 empregados.....4%
IV) Mais de 500 empregados.....5%

6) CONSTRANGIMENTO MORAL

As entidades signatárias do presente aditamento da Convenção Coletiva de Trabalho manifestam seu repúdio a prática de quaisquer atos que resultem em constrangimento moral.

Nos casos de acidente de trabalho ou doença profissional, em que o empregado retornou ao trabalho e que for considerado incapaz de exercer a função que vinha exercendo anteriormente ao acidente ou a doença profissional, a empresa, objetivando evitar possível ocorrência de constrangimento moral a esse trabalhador, se obriga a requalificá-lo de forma que o mesmo possa exercer nova função em local adequado e sem qualquer tipo de discriminação.

7) VIGÊNCIA

O presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigorará da data da assinatura deste instrumento até 31 de outubro de 2007.

Por estarem justos e acertados e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente ADITAMENTO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em quantidade de vias necessárias, comprometendo-se ao que dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito de 01 (uma) via da mesma, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo.

São Paulo, 29 de novembro de 2006.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
- Vice-Presidente -
CPF:016.634.258-09
R.G.: 13.559.002-4

SINDICATO DA INDUSTRIA DE FUNILARIA E PINTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÂNGELO COELHO
- Presidente -
R.G. 23.894.539-X
CPF: 593.926.307-00

SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS. METALÚRGICAS, MECS. E DE MAT. ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP
Eufrozino Pereira da Silva
RG 3.300.822
CPF 492.243.448-87

SINDICATO DA INDUSTRIA DE FUNILARIA E PINTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GILBERTO CAMPOS
- Delegado Geral -
R.G. 18.417.862-9
CPF: 099.681.698-46

SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS. METALÚRGICAS, MECS. E DE MAT. ELÉTRICO DE OSASCO
Antonio de Sousa
RG 13.187.545
CPF 008.087.288-30

SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS. METALÚRGICAS, MEC. DE MAT. ELÉTRICO DE GUARULHOS
José João da Silva
RG 15.948.513-7
CPF 014.042.718-05

OSWALDO WAQUIM ANSARAH
OAB – 143.497

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2007

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E PINTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SÃO PAULO, 29 NOV. 2006

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ALUMÍNIO E MAIRINQUE**

ANTONIO PIASSENTINI
CPF. 021.186.198-71
RG. 13.123.307

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ARAÇATUBA**

OSMAR GERALDI
CPF. 311.478.108-00
RG. 6.133.427

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ARARAS**

EDSON LELES DOS SANTOS
CPF. 774.657.688-53
RG. 9.248.479

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ARTUR NOGUEIRA**

VITAL GOMES DA SILVA
CPF. 041.203.598-75
RG. 15.427.608

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **BOTUCATÚ**

JOSÉ CARLOS LOURENÇÃO
CPF. 515.171.248-91
RG. 5.524.064

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGIA, FUNDIÇÃO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, MONTADORAS DE VEÍCULOS E AUTO PEÇAS DE **BRAGANÇA PAULISTA** E REGIÃO

VALTER JESUS BRAJÃO
CPF. 004.924.078-19
RG. 12.389.686

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CATANDUVA**

AIRTON JOSÉ GONÇALVES
CPF. 398.194.428-34
RG. 7.146.653

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CERQUILHO**

RIVALDO RODRIGUES
CPF. 020.859.678-09
RG. 9.101.524

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2007

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E PINTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SÃO PAULO, 29 NOV. 2006

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CRUZEIRO**

JUMAR BATISTA DA SILVA
CPF. 019.175.168-51
RG. 17.039.465

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **EMBÚ GUAÇÚ**

CLAUDIO ANTONIO DA SILVA
CPF. 507.594.698-49
RG. 3.135.416

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **FERNANDÓPOLIS**

JOSÉ JESON DA SILVA
CPF. 043.554.858-11
RG. 11.234.546

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **FERRAZ DE VASCONCELOS**

ALFREDO DE JESUS FILHO
CPF. 052.999.048-27
RG. 15.141.569

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **FRANCA**

HELDER SOUZA GOMES
CPF. 145.405.148-57
RG. 24.390.477-0

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITAPEVA**

ANTONIO CARLOS PEREIRA MACEDO
CPF. 983.901.988-00
RG. 10.570.492

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITAPIRA**

LUIZ ROBERTO DA SILVA
CPF. 866.090.258-00
RG. 7.897.554

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **JABOTICABAL**

ALBERTO CESAR PEREIRA
CPF. 742.561.498-72
RG. 6.287.396

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2007

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E PINTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SÃO PAULO, 29 NOV. 2006

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, VEÍCULOS E DE AUTO PEÇAS DE **JAMBEIRO**

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DE SOUZA
CPF. 019.243.658-98
RG. 13.870.656

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS,MATERIAL ELÉTRICO, CONSTRUÇÃO NAVAL, MECÂNICAS DE AUTOS, MÁQUINAS E AFINS DE **JAÚ**

GILBERTO VICENTE
CPF. 711.072.668-15
RG. 11.507.579

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **JUNDIAÍ**

ELISEU SILVA COSTA
CPF. 963.021.868-20
RG. 10.806.843

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **LARANJAL PAULISTA**

PEDRO MANZONI
CPF. 323.383.339-34
RG. 9.266.322-9

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **LINS**

SEBASTIÃO ROSSI
CPF. 251.226.818-72
RG. 4.696.561-0

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **LORENA** E REGIÃO

GERALDO DONIZETI DA SILVA
CPF. 976.191.328-72
RG. 11.957.605

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MARÍLIA**

IRTON SIQUEIRA TORRES
CPF. 049.252.488-20
RG. 16.542.125-3

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MIRASSOL**

LUIZ FERNANDO DOS SANTOS
CPF. 002.624.878-61
RG. 12.114.309

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2007

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E PINTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SÃO PAULO, 29 NOV. 2006

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MOCOCA**

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
CPF. 016.634.258-09
RG. 13.559.002-4

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MOGI GUAÇÚ** E ESTIVA GERBI

MARÇAL GEORGES DAMIÃO
CPF. 024.803.648-36
RG. 19.497.795

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MOGI MIRIM**

OZÉBIO DONIZETE RÉQUIA
CPF. 867.823.128-91
RG. 16.122.613

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **OURINHOS**

DELPHINO DE SOUZA PORTES
CPF. 363.026.608-82
RG. 3.351.571

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MÁQUINAS, MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO NAVAL E AFINS DE **PEDERNEIRAS**

PEDRO OLIVEIRA DA SILVA
CPF. 395.715.488-04
RG. 7.318.378

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ESPÍRITO SANTO DO **PINHAL**

MILTON ALAOR BARALDI
CPF. 016.836.728-95
RG. 15.213.463

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E SETORES AFINS DE **PORTO FERREIRA**

MIGUEL BASILONI NETO
CPF. 967.266.108-82
RG. 8.629.988-8

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **PRESIDENTE PRUDENTE**

JOSÉ COIMBRA
CPF. 543.878.098-68
RG. 5.940.737

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2007

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E PINTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SÃO PAULO, 29 NOV. 2006

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **RIBEIRÃO PRETO**, SERTÃOZINHO E REGIÃO

ELIO ANTONIO CANDIDO
CPF. 862.532.808-30
RG. 9.968.778

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SANTA BÁRBARA D'OESTE**

CLAUDIO ROBERTO PEREIRA
CPF. 004.873.708-99
RG. 10.445.523-8

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SANTO ANDRÉ**, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES

CICERO FIRMINO DA SILVA
CPF. 815.579.498-91
RG. 6.787.604

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, VEÍCULOS E DE AUTO PEÇAS DE **SÃO CAETANO DO SUL**

APARECIDO INACIO DA SILVA
CPF. 674.271.978-87
RG. 5.394.287-5

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

JOSÉ ROBERTO MOREIRA
CPF. 769.635.358-68
RG. 9.247.278

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, ESQUADRIAS METÁLICAS, EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, SERRALHERIA E DE MÓVEIS DE METAL DE **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

EDISON LUIS VENÂNCIO
CPF. 093.728.128-03
RG. 17.403.881

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SUZANO**

PEDRO ALVES BENITES
CPF. 009.697.508-38
RG. 14.179.341

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **TATUÍ**

RONALDO JOSÉ DA MOTA
CPF. 155.715.228-44
RG. 25.273.758-1

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2007

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E PINTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SÃO PAULO, 29 NOV. 2006

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **TUPÃ**

ADRIANO D'ANÚNCIO
CPF. 151.817.178-88
RG. 22.064.511

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **VOTUPORANGA**

AIRTON NASCIMENTO CADINHOTO
CPF. 949.214.238-49
RG. 10.268.243-4

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO, ESTRUTURAS E CONSERVAÇÃO DE LINHAS FÉRREAS, FERROVIAS, PORTOS E ESTALEIROS DA **BAIXADA SANTISTA**

FRANCISCO MORENO DA SILVA
CPF. 729.396.998-87
RG. 10.977.329